



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

GABINETE DO PREFEITO

construções

LEI Nº 1.055/81

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam anistiadas as construções erigidas em alvenaria, até a data da publicação desta lei (vetado).

Artigo 2º - O departamento de Obras e Serviços Públicos, poderá conceder Alvará de Licença, nos termos do artigo 8º do Código de Obras e Edificações, para construções em loteamentos aprovados pela Prefeitura Municipal, desde que possuam pelo menos rede de distribuição de água e esgoto, e se trate de moradias econômicas, ou do tipo popular, destinadas as pessoas de baixa renda.

Artigo 3º - O Departamento de Obras e Serviços Públicos aplicará, no que couber, aos anistiados, as normas referentes a moradias econômicas constantes da lei municipal nº 102⁴5/80, de 20 de março de 1.980, fornecendo gratuitamente, aos mais carentes, toda assistência técnica, inclusive elaborando plantas, a fim de que as soluções se aproximem dos padrões urbanísticos e arquitetônicos aceitáveis.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto,

em 16 de março de 1981.

Jesuino Ruy
JESUINO RUY
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

GABINETE DO PREFEITO

- Lei nº 1.055/81 - fls. 2 -

Registrada no Gabinete do Prefeito,
publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura
Municipal de Salto.


ALBERTO ANDRÉ FERRARI

Chefe de Gabinete.